

XII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2023)

PRIMEIRAS REFLEXÕES ACERCA DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE DUPLA MATERNIDADE EM CASOS DE INSEMINAÇÃO CASEIRA

Autor: Júlia Rodrigues Nogueira
Orientador: Conrado Paulino da Rosa
Instituição: FMP

Linha 02: Tutelas à Efetivação de Direitos Transindividuais

Esta pesquisa tem como objetivo analisar acerca da possibilidade de registro de dupla maternidade em casos de inseminação caseira. A metodologia utilizada no presente estudo foi a dedutiva, com utilização das técnicas de pesquisa jurisprudencial e bibliográfica. Foram analisados casos nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Minas Gerais, em que duas mulheres ingressaram com ações judiciais pleiteando o direito de ambas registrarem os respectivos filhos, frutos de inseminação caseira. A necessidade de ingresso com demanda judicial se impõe porque, atualmente, o ordenamento jurídico brasileiro não regulamenta a inseminação caseira, e o Conselho Nacional de Justiça apenas admite o registro de duas mães se a criança for fecundada em clínicas de acordo com o procedimento legalizado. Entretanto, a escolha pela inseminação artificial caseira vem se mostrando mais recorrente, diante do alto custo dos procedimentos de reprodução assistida. Não se pode olvidar, contudo, que a adoção da técnica caseira é utilizada pelos casais no intuito de exercer seu direito fundamental ao livre planejamento familiar, sendo que, após o parto, se veem impossibilitados de registrar o bebê em nome das duas mães. A não admissão da referida técnica, portanto, ocasiona dupla discriminação: de orientação sexual e de renda, pois se as mães tivessem condições econômicas de realizar o procedimento laboratorial não passariam por tal constrangimento. Nos processos analisados, em que a demanda foi julgada procedente, os magistrados utilizaram como argumentos o interesse superior do nascituro - princípio consagrado no art. 100, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e os princípios constitucionais da isonomia e da proteção à família, positivados nos artigos 5º, inciso I, e 226, caput, da Constituição Federal. Neste sentido, em sede de primeiras reflexões acerca do tema, é de se reconhecer que o filho possui o direito de que sua certidão de nascimento retrate a realidade fática da família, de modo que, além de consolidar laços afetivos, contará com tutela jurídica protetiva. Assim, a criança concebida por inseminação caseira não pode ser privada do registro civil com dupla maternidade em flagrante distinção àquela concebida por técnicas de reprodução assistida regulamentadas, considerando a matriz axiológica da Constituição, em especial o livre planejamento familiar, pluralismo das configurações familiares na contemporaneidade e a responsabilidade solidária entre família, sociedade e Estado na efetivação de direitos de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Livre planejamento familiar; Dupla maternidade; Inseminação caseira; Registro civil.